

A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

Uma história de coragem, escrita a várias mãos, que mudou a cara do Brasil.

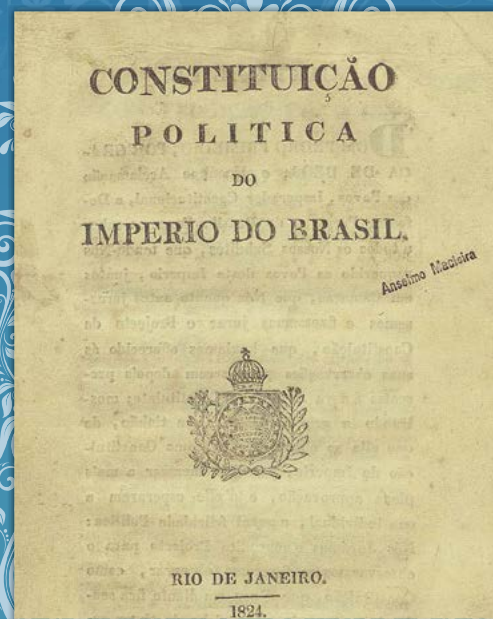
As sufragistas brasileiras lutaram arduamente ao longo dos séculos XIX e XX para incluir os direitos femininos na legislação eleitoral.

A primeira vitória veio somente com o Código eleitoral provisório de 1932. Desde então, as mulheres têm buscado uma maior representatividade política e a garantia de seus direitos constitucionais.

Versão Exposição Virtual

Nota técnica: Para melhor leitura dos textos e visualização das imagens, utilize o zoom do seu leitor de PDF.





Primeira Consituição do Brasil

1824

A primeira constituição do país não permitia o voto feminino. A **Constituição Política do Império do Brasil** estabelecia que apenas cidadãos ativos poderiam votar, o que excluía, na prática, o voto das mulheres.

Conforme o ordenamento jurídico da época, a mulher era incluída no grupo dos cidadãos passivos/inativos, na companhia das crianças e dos loucos.



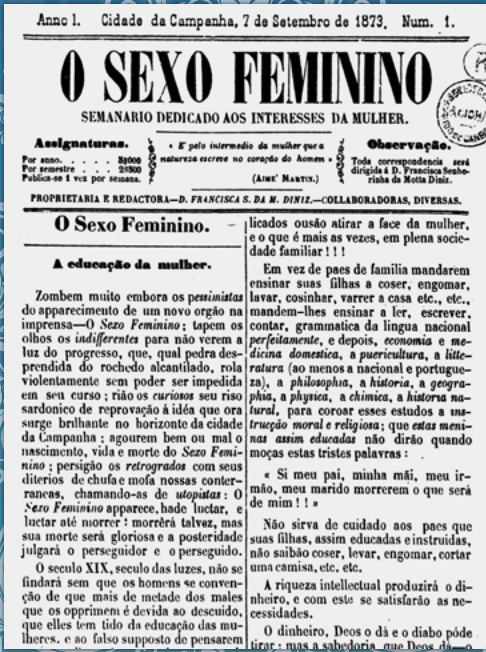
1832

Contrapondo-se à ordem vigente, a brasileira Nísia Floresta (1810-1885), educadora do Rio Grande do Norte, publica a obra “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, uma tradução livre da obra pioneira de Mary Wollstonecraft, “*A vindication of the rights of woman*”, publicada em 1792.

A versão brasileira trazia inúmeras observações de Nísia acerca das mulheres brasileiras. O foco de Nísia Floresta em suas obras foi o direito da mulher à educação, sendo considerada, por isso, a primeira feminista brasileira.

O Ato adicional de 1834, procurando equilibrar as forças políticas, trouxe mudanças significativas ao sistema político, aumentando a autonomia das províncias, modificando o modelo regencial e suspendendo o poder moderador do imperador. Em relação ao voto feminino, contudo, nada foi acrescentado.

1834



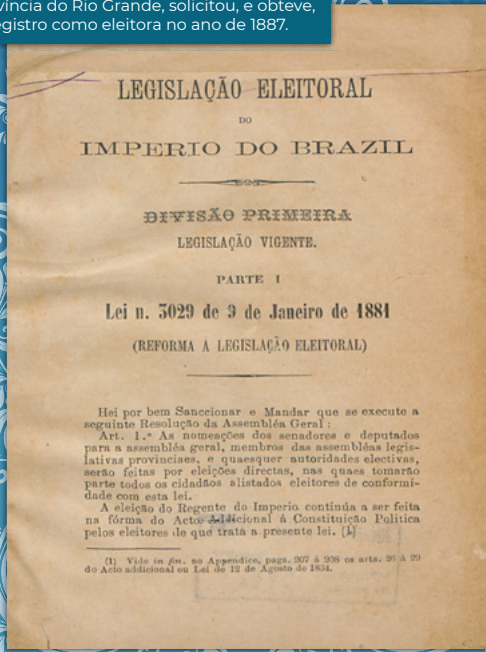
1873



Começa a ser publicado o periódico **O Sexo Feminino** : **semanário dedicado aos interesses da mulher**, pela professora Francisca Senhorinha da Motta Diniz, tendo sido um importante órgão informativo para as mulheres, sobre seus interesses e seus direitos.

Após a proclamação da República, passa a ter uma coluna voltada exclusivamente ao sufrágio feminino. Foi publicado até 1896.

Mesmo com esses impedimentos, com base no art. 4º da Lei Saraiva, a dentista Isabel de Souza Mattos, moradora de São José do Norte, na província do Rio Grande, solicitou, e obteve, o registro como eleitora no ano de 1887.



1881

É sancionada a Lei Saraiva (Lei n. 3029, de 9 de janeiro de 1881), que teve por redator Ruy Barbosa, sendo considerado o melhor sistema eleitoral do período imperial.

A Lei Saraiva exigia que os eleitores fossem diplomados com renda específica, não diferenciando, de imediato, homens e mulheres. No entanto, somente eram considerados eleitores os cidadãos alistados, excluindo, novamente, a mulher brasileira.



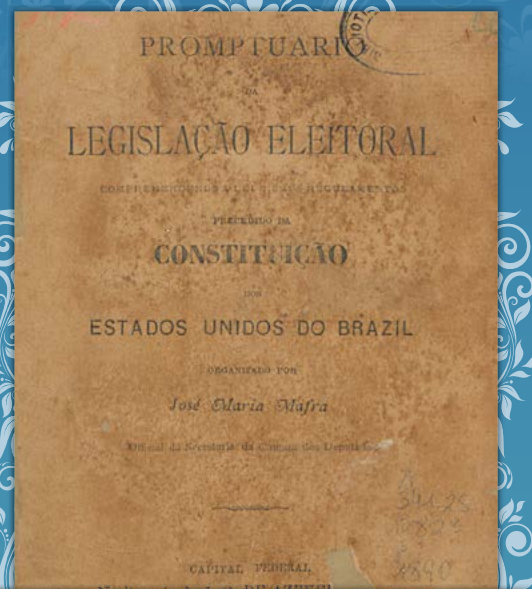
1888

A sufragista Josefina Álvares de Azevedo (1851-1913) funda o jornal **A Família: jornal literário dedicado a educação da mãe e família**, cujo objetivo era atuar na campanha pelo voto e pela consciência política das mulheres. O jornal teve longa duração, tendo sido publicado até 1897.



O Senado Federal reeditou a obra em 2018, 127 anos após a primeira e única edição.

Josefina publica em 1891 a obra **A mulher moderna**, livro de crônicas que inclui a peça teatral **O voto feminino**, escrita com o intuito de influenciar os deputados constituintes na defesa dos direitos políticos das mulheres.



MAFRA, José Maria (org.). Promptuário da legislação eleitoral: compreendendo a lei e seus regulamentos, precedidos da constituição dos Estados Unidos do Brazil. Capital Federal [Rio de Janeiro]: J. G. de Azevedo, 1890.

1890

Proclamada a República, o governo provisório publica uma Constituição e legislação eleitoral provisórias, e convoca uma nova constituinte para analisá-la. A legislação provisória continua com a mesma política anterior em relação ao voto feminino.

Mesmo com intensa discussão na Constituinte, o texto final da Constituição republicana continua não deixando claro que as mulheres tinham o direito de votar, e as juntas eleitorais seguem negando o alistamento eleitoral às interessadas.

1891



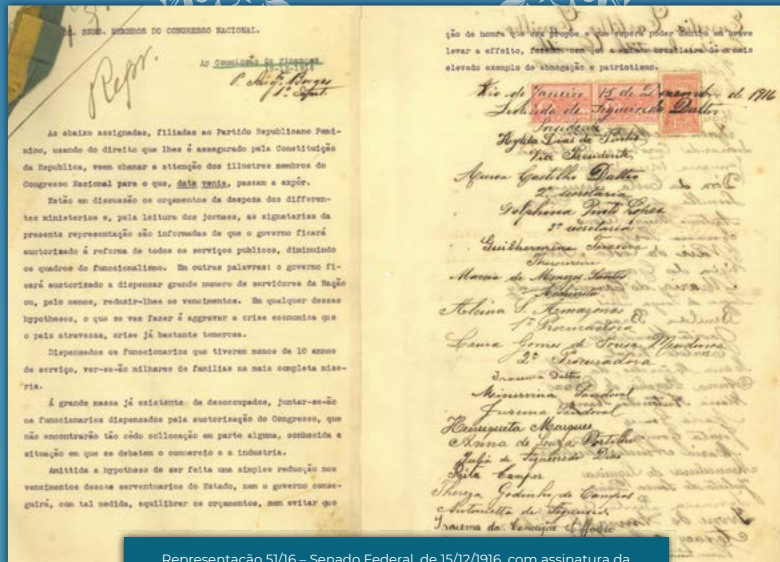
Jornal O Malho, 15 nov. 1908

1908

No início do século XX o movimento sufragista explode no mundo ocidental, mas são poucos os países em que o direito é assegurado. No Brasil, muitas críticas ao movimento sufragista são publicadas na imprensa.



Material de campanha de Leolinda



Representação 51/16 – Senado Federal, de 15/12/1916, com assinatura da fundadora do Partido Republicano Feminino, Leolinda Figueiredo Daltro

1910

Incansável sufragista brasileira, a professora Leolinda de Figueiredo Daltro (1860 – 1935), funda o Partido Republicano Feminino (PRF), composto exclusivamente por mulheres. Em 1917 o PRF lidera uma passeata exigindo a extensão do voto às mulheres.

Em 1919, Leolinda candidata-se, sem êxito, à Intendente Municipal do Rio de Janeiro e, em 1933, igualmente sem êxito, a deputada federal.

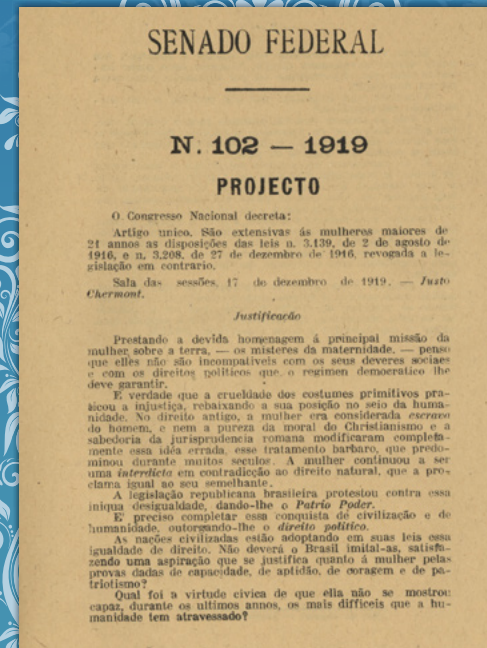


Jornal O Malho, 23 jun. 1917

1917

O deputado Maurício de Lacerda apresenta a Emenda nº 47, propondo modificações da legislação eleitoral e incluindo o direito de voto das mulheres. A emenda é rejeitada pela Comissão de Justiça, demonstrando a oposição das instituições políticas à ideia.

Na imprensa, artigos e charges criticam e ridicularizam a possibilidade do voto feminino.



1919

O senador Justo Chermont apresenta proposta de alistamento eleitoral feminino, mas também não é convertido em lei, como o projeto de Lacerda.



Bertha Lutz, 1925

1920

Surge no Rio de Janeiro a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher – LEIM, fundada por iniciativa de Bertha Lutz, com o objetivo de atuar em prol dos direitos civis e políticos das mulheres.

Bertha Lutz é considerada uma das maiores ativistas brasileiras do século XX pelos direitos políticos das mulheres.

A partir da Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, é fundada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), ainda com Bertha Lutz, e com os mesmos objetivos.



Integrantes da Federação Brasileira para o Progresso Feminino – FBPF, 1930

1922

Em 1922, a estudante de Direito e sufragista Diva Nolf Nazario, solicita seu alistamento eleitoral no Estado de São Paulo, recebendo do Juiz Affonso José de Carvalho resposta indeferindo o pleito.

A resposta do Juiz Affonso José sintetiza o pensamento jurídico brasileiro acerca do voto feminino, desde a Constituição de 1824:

“Não se reconhece ainda, no Brasil, a capacidade social da mulher para o exercício do voto. As restrições que se lhe impõem na ordem civil têm um reflexo na ordem política. E’ certo que não existe em nossas leis uma exclusão expressa a esse respeito. Mas também o é que varias tentativas surgiram, na discussão do nosso pacto fundamental, para precisamente tornar expresso o direito do voto feminino sem que lograsse aprovação qualquer das emendas apresentadas. Entendeu, por certo, a maioria de nossos representantes que, embora se deixasse aberta a porta a possíveis futuras innovações, não era ainda o momento de romper com as tradições de nosso direito segundo as quaes as palavras “cidadão brasileiro”, empregadas nas leis eleitoraes, designam sempre o cidadão do sexo masculino, elegivel para os cargos publicos, na plenitude de sua capacidade, idoneo para o trabalho, apto principalmente para defender a patria, pegar em armas, bater-se por ella contra o inimigo exterior e pugnar pelos seus direitos na imprensa, na tribuna, na praça publica, com as energias e vehemencias proprias da organização viril. Ha, sem duvida, mulheres capazes de fazer tudo isso. Mas o legislador, quando estabelece as normas sobre a capacidade, não se deixa influenciar de preferencia pelo conhecimento dos casos de excepção. A verdade é que prevalecem ainda, entre nós, considerações tradicionaes das quaes se fez echo o Deputado Pedro Americo, ao lembrar que a missão da mulher é mais domestica do que publica, mais moral do que politica (Ver Diniz, Direito Publico e Constitucional, n. 51). Os publicistas que, entre nós, propugnam ardorosamente, como o faz o Dr. Tito Fulgencio, pela emancipação politica da mulher, qualificando de arbitaria a exclusão que della se fizer do direito de voto, esquecem por completo a concepção que sempre se ha feito, em nossa vida social, da entidade feminina: concepção de uma creatura destinada a dividir harmonicamente com o homem as responsabilidades da vida em commuin, ella, na tranquillidade do lar, cuidando da ordem domestica, elle, no trabalho quotidiano auferindo os meios de prover á subsistencia da familia. Pode ser que futuramente assista a humanidade á confusão dos papeis. Mas por enquanto cumpre conservar o que até aqui se tem conservado no tocante á capacidade feminina, pois entre nós ainda impera, quanto ás mulheres, o preceito romano rude, mas sincero, revelado pelo juriconsulto Ulpiano: “Faeminae ab omnibus officiis civilibus vel publicis remotae sunt”. (Dig. De Reg. jur. L. 17 pag. 2). Em vista do exposto, indefiro a petição de fls. 2. S. Paulo, 7 de Junho de 1922. (a) Affonso José de Carvalho”.



1928

No Rio Grande do Norte, é aprovado o voto feminino regional, sendo eleita a primeira prefeita da história do Brasil: Luíza Alzira Soriano de Souza, no município de Lajes (RN). Foi o primeiro cargo do Poder Executivo a ser ocupado por uma mulher na América Latina.



1932

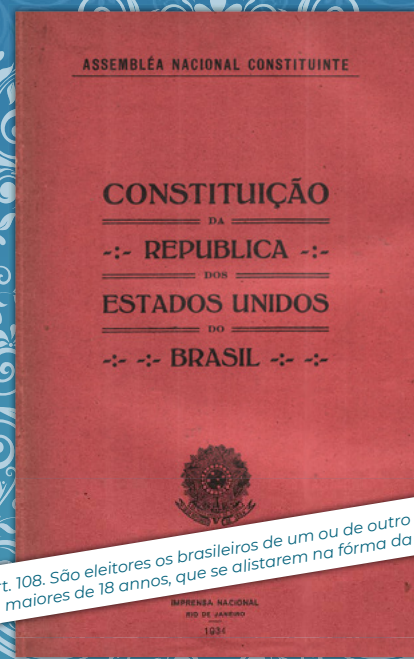
Getúlio Vargas, em 24 de fevereiro de 1932, promulga o novo Código Eleitoral, que estabelece o sufrágio universal direto e secreto e garante o direito de voto às mulheres brasileiras.



Carlota Pereira de Queirós (1892-1982)
primeira Deputada Federal brasileira eleita

1933

A partir do Código Eleitoral de 1932, muitas mulheres se candidatam à Constituinte de 1933-34, como Bertha Lutz e Leolinda de Figueiredo Daltro, mas apenas Carlota Pereira de Queirós (1892-1982) conseguiu se eleger por São Paulo. Médica, escritora e pedagoga, Carlota torna-se a primeira deputada federal brasileira eleita, atuando como deputada até 1937.



Art. 108. São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

1934

A menção da igualdade de direitos de homens e mulheres na Carta da ONU foi resultado da insistência de feministas latino-americanas lideradas pela cientista Bertha Lutz. Mas, sem ser questão pacífica, a inclusão da igualdade de direitos enfrentou aguda oposição das delegações britânica e norte-americana (Nações Unidas do Brasil, 2018).



Bertha Lutz participa de discussões durante a Conferência de San Francisco, em 26 de junho de 1945.
Foto: Arquivo/ONU

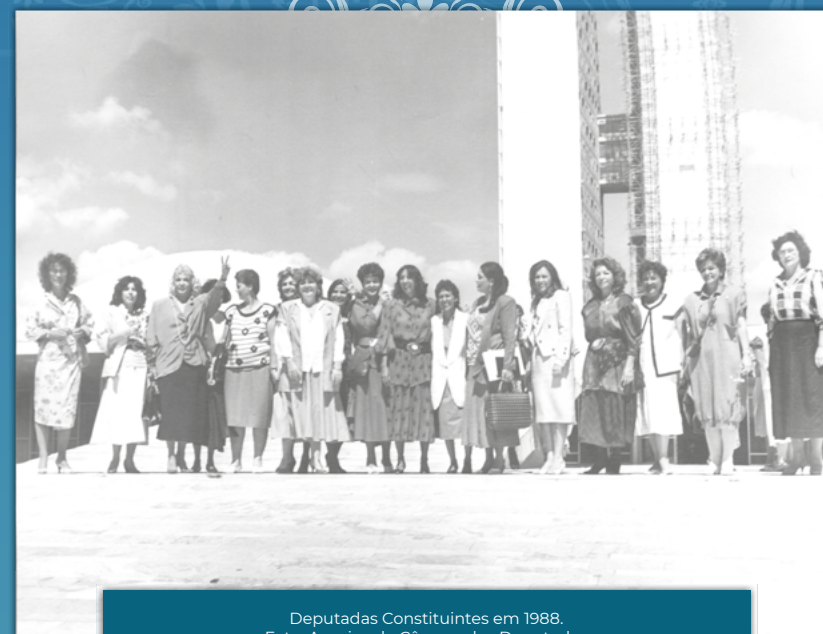
1945

A igualdade de direitos entre homens e mulheres é reconhecida em documento internacional, através da Carta das Nações Unidas.



1979

Eunice Michilles, do PSD/AM, torna-se a primeira mulher a ocupar o cargo de senadora no Brasil, por falecimento do titular da vaga.



Deputadas Constituintes em 1988.
Foto: Arquivo da Câmara dos Deputados

1988

Através de lobby de feministas e das 26 deputadas federais constituintes, as mulheres obtêm importantes avanços na Constituição Federal, garantindo igualdade a direitos e obrigações entre homens e mulheres.

A partir da Lei 9.100/1995, é incluído o sistema de cotas na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos políticos a inscreverem, no mínimo, 20% de mulheres nas chapas proporcionais, representando uma grande conquista feminina.

A legislação, desde então, tem se aprimorado no sentido de promover e difundir a participação feminina na política, como o aumento do percentual do sistema de cotas e a utilização de recursos do fundo partidário nas candidaturas femininas, entre outras ações.



Manifestantes se concentram em frente ao Congresso Nacional. Foto: Lia de Paula/Agência Senado

Em 2018, embora representando 52% do eleitorado brasileiro, as mulheres ainda são minoria como representantes políticas: nas eleições de 2018, de 31,6% de candidaturas femininas, mulheres foram eleitas para apenas 16,2% dos cargos. No caso de governos estaduais, das 27 unidades federativas, somente em uma delas foi eleita uma governadora.

“A mulher tem de avançar, sem temer as estatísticas de exclusão. Quanto maior o preconceito, mais determinadas devem ser as ações de mudança.”

Senadora Eunice Michiles



A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

Coordenação, Pesquisa, Textos e Vitrines
Coordenação de Biblioteca

Projeto gráfico e tratamento das imagens
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing
Coordenação de Publicidade e Marketing

Impressão
Secretaria de Editorações e Publicações

Acervos
Coordenação de Biblioteca
Coordenação de Arquivo
Coleção particular Família Michiles



SENADO
FEDERAL

